

PEDIDO DE INFORMAÇÃO CONFORME LEI 12.527 SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19 NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO

Resposta: Quadro compilado de ações.

1. Medidas de prevenção à pandemia da COVID-19 tomadas no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado em relação aos servidores:

a. Quais foram as medidas adotadas?

Resposta: Itens 2, 3, 8, 10, 19, 22, 23, 29, 31, 33, 39, 40, 42 e 43.

b. Existe um protocolo de verificação de sintomas e testes feitos nos servidores? Em caso positivo como, por quem e em qual local é feito?

Resposta: Item 39:

O processo SEI 0002.164019/2020-15 teve início por meio do Ofício-Circular nº 78/2020/AGEVISA-SCI, de 22 de abril de 2020, do Comando Unificado SCI Integrado, com destinatários a Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, a Polícia Técnica Científica – POLITEC e a Secretaria de Justiça - SEJUS.

O assunto dizia respeito ao atendimento ambulatorial para servidores da Saúde e Segurança Pública do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho, estabelecendo as seguintes diretrizes:

“A Secretaria de Estado da Saúde institui a partir de 23 de abril de 2020, o Ambulatório da COVID-19 para servidores da saúde e segurança pública do Estado de Rondônia, e familiares das respectivas categorias profissionais, para atendimento aos casos sintomáticos de síndrome gripal que necessitam de diagnóstico e conduta imediata.

Terá acesso exclusivo os servidores e familiares sintomáticos/suspeitos, sem cruzamento de fluxo com outros usuários e com acessibilidade para portadores de necessidades especiais. Sendo que nesse momento o ambulatório funcionará das 7:00 as 19:00, com agendamento pelo telefone (69) 984823973.

Para os servidores da saúde: O atendimento será referenciado pelo Núcleo de Saúde do Trabalhador (NST) de cada unidade hospitalar que será responsável pelo acolhimento inicial, presencial ou por call center para as Unidades de Saúde do Estado.

No momento de conhecimento do caso o NST deverá informar ao setor do profissional a necessidade de adequação do setor, devido a este servidor poder ficar afastado por 14 dias após o início dos sintomas; havendo mais algum servidor com presença de sintomas deve ser encaminhado ao NST;

O profissional será monitorado diariamente pelo NST, sendo responsabilidade do profissional responder aos questionamentos do núcleo para efetivar o monitoramento;

Quando o servidor voltar ao trabalho após os 14 dias deve receber do NST documento a ser apresentado no setor de trabalho de ausência de sintomas, bem como apto para desenvolver as atividades.

O NST será responsável pela notificação do servidor no sistema e-SUS VE, registro no Gerenciador de Ambiente Laboratorial-GAL e agendamento da consulta e coleta do exame no ambulatório da POC.

Para os servidores de segurança pública: será referenciado pelo Núcleo de Saúde do Trabalhador (NST) ou Diretoria de Saúde da respectiva instituição (SESDEC, PMRO, CBMRO, POLITEC, SEJUS) que será responsável pelo acolhimento inicial, presencial ou por call center para as instituições mencionadas.

No momento de conhecimento do caso o NST deverá informar a respectiva chefia do profissional a necessidade de isolamento e consequente adequação administrativa, devido a este servidor poder ficar afastado por 14 dias após o início dos sintomas; havendo mais algum servidor com presença de sintomas deve ser encaminhado ao NST;

O profissional será monitorado diariamente pelo NST, sendo responsabilidade do profissional responder aos questionamentos do núcleo para efetivar o monitoramento;

Quando o servidor voltar ao trabalho após os 14 dias deve receber do NST documento a ser apresentado no setor de trabalho de ausência de sintomas, bem como apto para desenvolver as atividades.

O NST será responsável pela notificação do servidor no sistema e-SUS VE, registro no Gerenciador de Ambiente Laboratorial-GAL e agendamento da consulta e coleta do exame no ambulatório da POC.

As instituições de segurança pública que não possuem NST ou órgão semelhante, bem como profissionais de saúde no quadro de servidores, devem indicar servidor para efetuar cadastro no GAL, pelo contato (69) 3216-5302. Na plataforma de notificação on-line e-SUS VE, <https://notifica.saude.gov.br/onboard>, basta realizar o auto cadastro.

O servidor ou familiar, comparecerá na POC de posse de seu registro no GAL, em horário marcado para evitar aglomeração. Será disponibilizado teste rápido molecular RT-PCR e teste rápido sorológico. A indicação dos testes rápidos é exclusiva para profissionais de saúde ativos (serviços assistenciais e de gestão), profissionais de segurança e seus familiares (com contato domiciliar) e idosos sintomáticos.

Para os profissionais de saúde e segurança pública do interior, em breve estaremos informando como será organizado o atendimento. ”.

Nesse sentido, a SESDEC providenciou a expedição do Ofício-Circular nº 215/2020/SESDEC-GAB, de 25 de abril de 2020, aos Excelentíssimos Senhores MAURO RONALDO FLORES CORRÊA – Coronel PM, Comandante-Geral da Polícia Militar, SAMIR FOUAD ABBoud, Delegado-Geral da Polícia Civil, DEMARGLI COSTA FARIAS – Coronel BM, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, e DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA DA SILVA, Diretor-Geral da Polícia Técnico-Científica, com a finalidade de dar ampla divulgação nas instituições que compõem o sistema de Segurança Pública estadual.

No dia 01 de maio de 2020, o Comando Unificado SCI Integrado por meio do processo SEI 0002.176470/2020-85, notadamente do Ofício-Circular nº 84/2020/AGEVISA-SCI, apresentou o fluxo detalhado do Ambulatório inaugurado em 23/04/2020 funcionando diariamente das 07 às 19h para atender servidores estaduais da saúde, segurança pública e Fundação de Atendimento Socioeducativo-FEASE.

Para tanto, para o atendimento dos servidores da SESDEC, ficou estabelecido que deverá ser observado o Fluxograma para unidades SEM o NST (id. 0011357003), uma vez que esta Secretaria não possui o Núcleo de Saúde do Trabalhador, sendo a servidora Ingredy Dandara Ferreira dos Santos, lotada no Gabinete, a responsável para realizar os agendamentos junto à POC, conforme informado no Ofício nº 3225/2020/SESDEC-GAB (id. 0011395890).

c. Quantos testes foram realizados nos meses de março e abril? Favor especificar por região e juntar documentos relacionados e formulários de testes dos servidores.

Resposta: Deve ser solicitada ao Comando Unificado Integrado - SCI.

2. Medidas adotadas após a confirmação de casos no âmbito dos órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública:

a. Quais foram as medidas adotadas após o conhecimento de casos positivos dentro das instalações de cada órgão subordinado à Secretaria de Segurança Pública?

Resposta: Itens 2, 3 e 39:

- MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - ENVIADAS ÀS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

O processo SEI 0037.129190/2020-81 teve início no dia 19 de março de 2020, por meio do Ofício-Circular nº 130/2020/SESDEC-GAB, encaminhado a todas as instituições de Segurança Pública.

O referente documento deu-se em atenção ao estado de emergência estabelecido pelo Excelentíssimo Governador de Rondônia, Coronel Marcos Rocha, através do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

Desta forma, solicitou-se informações quanto aos procedimentos de prevenção do contágio e/ou disseminação do COVID-19 adotados no âmbito das Instituições no tocante ao serviço administrativo e operacional durante o período de vigência, conforme Art. 1º do Decreto Estadual.

A Polícia Técnico-Científica respondeu que providenciaram ampla divulgação por meio do Processo SEI 0022.119431/2020-42, no qual também constava a Portaria 39 (id 0010696883) que versa sobre o funcionamento e atendimento na Polícia Técnica, além de outras medidas, conforme anexo Portaria e demais documentos POLITEC (id 0010753211).

O Corpo de Bombeiro Militar esclareceu que no tocante ao serviço administrativo foi instituído o procedimento de trabalho na modalidade de home office e no serviço operacional, foi estabelecido o Adendo PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO - POP 01/2020 - COB (id 0010753924) durante o período de vigência, conforme Art. 1º do Decreto Estadual.

A Polícia Militar respondeu que editou a Resolução 0244 (id 0010740959), a qual abrange medidas preventivas para o efetivo do serviço administrativo e operacional. A Resolução não esgotou o assunto, estando em estudos novas ações para que com maior eficiência possam prevenir o contágio e/ou disseminação do COVID-19 no seio da tropa bem como a seus familiares.

A Polícia Civil afirmou que editou a Portaria 264 (id 0010710103), a qual abrange medidas preventivas para o efetivo do serviço administrativo e operacional no âmbito das unidades policiais do Estado, de modo a abranger servidores e atendimento

ao público.

- ADOÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS NO ÂMBITO DO CIOP/SESDEC

O processo SEI 0037.129190/2020-81 teve início no dia 23 de março de 2020 para adoção de ações efetivas e mitigadoras de prevenção e enfrentamento a pandemia coronavírus (COVID-19) no âmbito do Centro Integrado de Operações.

Registra-se que o CIOP/SESDEC é o responsável pelo atendimento direto das solicitações dos telefones de emergência e urgência 190 e 193, evidenciando seu caráter essencial e, portanto, um serviço de caráter ininterrupto.

Dessa forma, para que não houvesse interrupção ou falha de continuidade na prestação deste serviço essencial foram adotadas as seguintes medidas:

- A escala dos PVSA (Prestadores Voluntários de Serviço Administrativo), foi modificada com um espaço maior de folgas, e consequente diminuição de servidores no ambiente de trabalho de 04 (quatro) para 03 (três) servidores em cada equipe.

- Desativação da escala de videomonitoramento para composição das equipes do atendimento, para um maior período de intervalo entre os serviços.

- Modificação da escala operacional, com retirada dos policiais que se enquadravam no Grupo de Risco e que apresentaram Atestado Médico: sendo 02 (dois) despachadores PM, 01 (um) despachador PC e 02 (dois) chefes de equipes.

- Para atender as necessidades do efetivo de plantão, a equipe administrativa trabalhou na forma de revezamento, já que essas necessidades não podem ser atendidas por meio do home office.

Diante do exposto acima buscou-se priorizar a integridade dos servidores sem deixar de realizar o atendimento via 190/193.

- ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA SERVIDORES DA SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

O processo SEI 0002.164019/2020-15 teve início por meio do Ofício-Circular nº 78/2020/AGEVISA-SCI, de 22 de abril de 2020, do Comando Unificado SCI Integrado, com destinatários a Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, a Polícia Técnica Científica – POLITEC e a Secretaria de Justiça - SEJUS.

O assunto dizia respeito ao atendimento ambulatorial para servidores da Saúde e Segurança Pública do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho, estabelecendo as seguintes diretrizes:

“A Secretaria de Estado da Saúde institui a partir de 23 de abril de 2020, o Ambulatório da COVID-19 para servidores da saúde e segurança pública do Estado de Rondônia, e familiares das respectivas categorias profissionais, para atendimento aos casos sintomáticos de síndrome gripal que necessitam de diagnóstico e conduta imediata.

Terá acesso exclusivo os servidores e familiares sintomáticos/suspeitos, sem cruzamento de fluxo com outros usuários e com acessibilidade para portadores de necessidades especiais. Sendo que nesse momento o ambulatório funcionará das 7:00 as 19:00, com agendamento pelo telefone (69) 984823973.

Para os servidores da saúde: O atendimento será referenciado pelo Núcleo de Saúde do Trabalhador (NST) de cada unidade hospitalar que será

responsável pelo acolhimento inicial, presencial ou por call center para as Unidades de Saúde do Estado.

No momento de conhecimento do caso o NST deverá informar ao setor do profissional a necessidade de adequação do setor, devido a este servidor poder ficar afastado por 14 dias após o início dos sintomas; havendo mais algum servidor com presença de sintomas deve ser encaminhado ao NST;

O profissional será monitorado diariamente pelo NST, sendo responsabilidade do profissional responder aos questionamentos do núcleo para efetivar o monitoramento;

Quando o servidor voltar ao trabalho após os 14 dias deve receber do NST documento a ser apresentado no setor de trabalho de ausência de sintomas, bem como apto para desenvolver as atividades.

O NST será responsável pela notificação do servidor no sistema e-SUS VE, registro no Gerenciador de Ambiente Laboratorial-GAL e agendamento da consulta e coleta do exame no ambulatório da POC.

Para os servidores de segurança pública: será referenciado pelo Núcleo de Saúde do Trabalhador (NST) ou Diretoria de Saúde da respectiva instituição (SESDEC, PMRO, CBMRO, POLITEC, SEJUS) que será responsável pelo acolhimento inicial, presencial ou por call center para as instituições mencionadas.

No momento de conhecimento do caso o NST deverá informar a respectiva chefia do profissional a necessidade de isolamento e consequente adequação administrativa, devido a este servidor poder ficar afastado por 14 dias após o início dos sintomas; havendo mais algum servidor com presença de sintomas deve ser encaminhado ao NST;

O profissional será monitorado diariamente pelo NST, sendo responsabilidade do profissional responder aos questionamentos do núcleo para efetivar o monitoramento;

Quando o servidor voltar ao trabalho após os 14 dias deve receber do NST documento a ser apresentado no setor de trabalho de ausência de sintomas, bem como apto para desenvolver as atividades.

O NST será responsável pela notificação do servidor no sistema e-SUS VE, registro no Gerenciador de Ambiente Laboratorial-GAL e agendamento da consulta e coleta do exame no ambulatório da POC.

As instituições de segurança pública que não possuem NST ou órgão semelhante, bem como profissionais de saúde no quadro de servidores, devem indicar servidor para efetuar cadastro no GAL, pelo contato (69) 3216-5302. Na plataforma de notificação on-line e-SUS VE, <https://notifica.saude.gov.br/onboard>, basta realizar o auto cadastro.

O servidor ou familiar, comparecerá na POC de posse de seu registro no GAL, em horário marcado para evitar aglomeração. Será disponibilizado teste rápido molecular RT-PCR e teste rápido sorológico. A indicação dos testes rápidos é exclusiva para profissionais de saúde ativos (serviços assistenciais e de gestão), profissionais de segurança e seus familiares (com contato domiciliar) e idosos sintomáticos.

Para os profissionais de saúde e segurança pública do interior, em breve estaremos informando como será organizado o atendimento. ”.

Nesse sentido, a SESDEC providenciou a expedição do Ofício-Circular nº 215/2020/SESDEC-GAB, de 25 de abril de 2020, aos Excelentíssimos Senhores MAURO RONALDO FLORES CORRÊA – Coronel PM, Comandante-Geral da Polícia Militar, SAMIR FOUAD ABBoud, Delegado-Geral da Polícia Civil, DEMARGLI COSTA FARIAS – Coronel BM, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, e DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA DA SILVA, Diretor-Geral da Polícia Técnico-Científica, com a finalidade de dar ampla divulgação nas instituições que compõem o sistema de Segurança Pública estadual.

No dia 01 de maio de 2020, o Comando Unificado SCI Integrado por meio do processo SEI 0002.176470/2020-85, notadamente do Ofício-Circular nº 84/2020/AGEVISA-SCI, apresentou o fluxo detalhado do Ambulatório inaugurado em

23/04/2020 funcionando diariamente das 07 às 19h para atender servidores estaduais da saúde, segurança pública e Fundação de Atendimento Socioeducativo-FEASE.

Para tanto, para o atendimento dos servidores da SESDEC, ficou estabelecido que deverá ser observado o Fluxograma para unidades SEM o NST (id. 0011357003), uma vez que esta Secretaria não possui o Núcleo de Saúde do Trabalhador, sendo a servidora Ingredy Dandara Ferreira dos Santos, lotada no Gabinete, a responsável para realizar os agendamentos junto à POC, conforme informado no Ofício nº 3225/2020/SESDEC-GAB (id. 0011395890).

b. Quantos casos foram confirmados dentro de cada órgão subordinado (Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Técnico-Científica)? Favor juntar estatísticas com o número total e especificado por órgão e região, se possível.

Resposta: Resposta (ID 0011727035).

3. Medidas adotadas quanto às atividades laborais dos servidores após a decretação da pandemia e quarentena:

a. Como está ocorrendo a atividade interna e externa dos servidores subordinados à Secretaria de Segurança Pública do Estado?

Resposta: Item 8:

- EXPEDIÇÃO DA PORTARIA Nº 230 DE 26 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O TELETRABALHO

O processo SEI 0037.134627/2020-06 trata da Portaria nº 230, de 26 de março de 2020, do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

A portaria dispõe sobre critérios para o teletrabalho, considerando o disposto no Decreto 24.887 de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID - 19, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Inicialmente, tratou-se de mais um mecanismo mitigador da transmissão do vírus COVID-19. Nesse sentido, ficou estabelecido as condições para o aprimoramento das práticas e processos, para o trâmite e processamento do regime de Home Office na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por período determinado, a ser divulgado por ato próprio.

b. A modalidade de teletrabalho foi adotada para atividades internas? Se sim, quais atividades e qual a porcentagem dos servidores atuando nesta modalidade até o momento de registro deste requerimento (especificar por órgão da SSP, ex. polícia civil, polícia militar, etc)?

Resposta: Item 8.

c. Quais são as orientações dadas para a efetuação de prisões em flagrante, cumprimento de mandados, atendimento ao público no âmbito dos órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública, visando a proteção dos servidores e da população que mantiver contato com estes profissionais?

Resposta: A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania recomendou à Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Rondônia que adotem medidas concretas durante a realização do serviço próprio de cada instituição para prevenir a possibilidade de contágio do Coronavírus, mediante as seguintes providências:

1. A elaboração de protocolo com orientação para a forma de utilização dos EPIs, em especial para a utilização de máscaras, ou preferencialmente respiradores, óculos ou viseiras de proteção dos olhos, e mucosas da boca e narinas, além de luvas descartáveis.

2. Elaboração de protocolo para abordagens, incursões e operações policiais, sendo certo que tal protocolo deverá ser submetido previamente à Vigilância Sanitária Estadual e ao Corpo de Bombeiros.

3. O fornecimento de kits de higiene e EPI (luvas, máscara, óculos, álcool 70% e etc) para os policiais que estão na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros.

4. Vedar ao policial ou outro colaborador, chegar, sair e/ou executar o trabalho, sem realizar o uso de máscara devidamente ajustada ao rosto e limpa em caso de reutilizável.

5. Proibir juntarem-se duas ou mais guarnições/equipes para refeição em mesmo local, e durante a refeição aproximarem-se por menos de 1,5m um do outro, aconselhando-se não conversar, só após estarem de máscaras.

6. Orientar aos policiais sobre os cuidados de higienização que devem ter com seus EPIs, devendo haver especial cuidado com as máscaras de proteção, as quais não devem ser colocadas em cima da mesa ou outra superfície não higienizada durante os momentos de refeição.

7. Vedar circular com viaturas com vidros totalmente fechados, devendo todos os vidros ter alguma abertura.

4. As viaturas policiais deverão trafegar somente com máscaras extras, limitada a máxima capacidades de preso da viatura. (Ex. no caso das viaturas com camburão, a quantidade de máscaras deverá ser igual a quantidade de passageiros prevista para transporte no interior do camburão), número que deve ser repostado a cada utilização.

8. Reforçar que a busca pessoal será permitida somente nas hipóteses legais, previstas no art. 244 do CPP (prisão ou fundada suspeita).

9. O uso de luvas se dará em casos de revista e situações de grande risco de toque em superfícies com alta contaminação- obrigatórios apenas quando o fluído for sangue- devemos estar cientes de que as luvas não constituem barreira 100% contra

vírus e microrganismos e por isso após a sua retirada se procederá higiene das mãos, essencialmente antes de tocar o rosto.

10. Não transportar presos no interior das viaturas, quando o preso não puder ser colocado em ambiente diferente da guarnição, o mesmo se aplicando a testemunhas que não estejam devidamente paramentadas com EPIs.

11. Após e efetiva abordagem e condução, deverá ser colocado no preso a máscara de proteção.

12. Ao entregar a máscara ao conduzido deverá ser orientado sobre o Art 268 do Código Penal no caso da retirada da máscara de modo proposital.

13. Nos casos em que após os procedimentos anteriores, o preso se desfizer da máscara, colocando em risco a saúde dos demais ocupantes do ambiente, assim como da guarnição, deverá ser feito o registro deste fato, podendo em cada caso ser atribuído ao preso, pela Autoridade Policial, além do crime pelo qual esta sendo conduzido, o previsto no artigo 268 do Código Penal.

14. Realizar a higienização de viaturas e carros oficiais após todo o turno de serviço.

15. Registrar em livro de parte diária ou equivalente, o recebimento da viatura, devidamente higienizada ou não, bem como a existência de EPIs, para a guarnição e de máscaras para condução de presos.

16. Nos locais de atendimento pessoal e direto ao cidadão deverão ser mantidos os atendimentos respeitadas as recomendações sanitárias contidas no Decreto N° 24.979, de 26 de abril de 2020, naquilo em que couber o Art. 9:

"Art. 9º As atividades liberadas nos arts. 7º e 8º, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, deverão observar o seguinte:
I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
II - disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido, luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;
III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento a antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;
IV - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, bem como possibilitar o acesso dos clientes a higienização com álcool em gel ou líquido;
V - controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;
VI - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;
VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao

proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja;
VIII - no caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;
IX - no caso de supermercados e atacarejos, antes de escolherem legumes e verduras os clientes deverão lavar as mãos com sabão ou higienizar com álcool gel; e
X - os bebedouros deverão conter copos descartáveis para sua utilização."

d. Os servidores dispõem de equipamentos de proteção individual, tais como luvas, máscaras e materiais de higiene imediata? Em caso positivo como e em que quantidades é feita essa distribuição? Há capacitação para uso correto do material, se sim, quem fornece?

Resposta: Sim, conforme demanda.

e. Quais as orientações dadas aos órgãos subordinados à Secretaria para o atendimento de ocorrências que envolvem óbitos por causas desconhecidas e óbitos por causas naturais?

Resposta: Conforme normativa interna de cada Instituição devido as especificidades de cada unidade.